



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0002353-97.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90003/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - AMPLA CONCORRÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/01/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$522.558,93 (24 MESES).

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra firmados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em regime de execução indireta e por preço global, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;
- 2.7.9. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 2.7.10. pessoa física, em face da exigência de capital social mínimo (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).
- 2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos subitens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o subitem 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total dos serviços;
- 4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50 (cinquenta centavos).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no caput deste subitem, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.5. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 7.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 7.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.
- 7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.
- 7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.
- 7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
 - Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - Termo de Autenticação do Livro Digital.
- 7.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

- 7.4.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do quantitativo mensal ordinário de empregados.
- 7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, que comprovem o desempenho de serviços de características similares à contratação, que comprovem a prestação de serviços de apoio a fiscalização contratual em contratações que envolvam a cessão de mão-de-obra no quantitativo mínimo de 269 funcionários terceirizados, ou a prestação de serviços contábeis/de administração de recursos humanos que envolvam a análise técnica de verificação do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais envolvendo contratantes com o quantitativo mínimo de 269 empregados.
- 7.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.4.3. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 7.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.
- 7.4.5. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade:
- 7.4.5.1. Sendo a CONTRATADA uma empresa Contábil: o registro da CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Contabilidade do local onde o contador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de Minas Gerais, requerer-se-á a apresentação da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade.
- 7.4.5.2. Sendo a CONTRATADA uma empresa de Administração de Recursos Humanos: o registro da CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Administração do local onde o administrador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de Minas Gerais, requerer-se-á a apresentação do Registro Secundário, conforme artigos 5º e 15, da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 620, de 09 de novembro de 2022.

7.4.7. Comprovação de que possui em seu corpo técnico pelo menos:

7.4.6.1. Sendo a CONTRATADA uma empresa Contábil: o registro do contador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Contabilidade do local onde o contador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de Minas Gerais, requerer-se-á a apresentação da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade.

7.4.6.2. Sendo a CONTRATADA uma empresa de Administração de Recursos Humanos: o registro do administrador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Administração do local onde o administrador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de Minas Gerais, requerer-se-á a apresentação do Registro Secundário, conforme artigos 5º e 15 da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 620, de 09 de novembro de 2022.

7.4.8. A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem anterior será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante, do contrato social da proponente em que conste o profissional como sócio, de contrato de trabalho, ou ainda de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

7.4.9. O profissional indicado pela Proponente no subitem anterior deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

7.4.10. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

7.4.11. No caso de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.4.11.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.4.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.4.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificadas em primeiro, lugar terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.17. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.19. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar à inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.
- 7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.
- 7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.
 - 9.1.5. fraudar a licitação.
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se for o caso;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- 11.1.1. ELEMENTO: 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- 11.1.2. U.O.: a definir
- 11.1.3. PTRES.: a definir
- 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: a definir
- 11.1.5. LEI: a definir

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.10. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

12.12. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2024.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

Contratação de serviços de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais tem o poder-dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme disciplina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Assim, este Tribunal possui a obrigação de acompanhar todas as circunstâncias que envolvem a execução contratual, quais sejam, as disposições contratuais, técnicas e administrativas.

Para o desenvolvimento das atividades de fiscalização, deve ser mantida uma equipe ou profissional fiscalizador habilitado e com experiência técnica para acompanhamento e controle do objeto do contrato. O parágrafo único do mesmo artigo determina que esse representante "*anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados*".

Desse modo, verifica-se que o texto legal estabelece o dever de o fiscal acompanhar à execução contratual, prevendo atribuições do fiscal para que exerça sua função.

Dentre as atribuições, além do registro das ocorrências contratuais, consta também o dever de determinação de medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

A contratação pretendida considera os riscos de eventuais responsabilizações subsidiárias à Administração caso a Administração não prove que exerceu com o devido zelo a fiscalização do contrato.

A Lei trouxe a previsão de um rito procedimental a ser obedecido, desde o planejamento de uma licitação até o recebimento de objeto contratual. Os condutores são os servidores dos órgãos ou entidades, os quais participam da comissão de licitação, fiscalizam a execução do contrato e emitem atestados comprobatórios do recebimento do objeto contratual.

Em algumas dessas atividades procedimentais previstas na Lei 14.133/2021, a norma admite que a Administração possa utilizar-se do apoio de terceiros, de particulares. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 117, caput, traz claro permissivo para a terceirização das atividades de apoio à fiscalização.

A realização de atividades críticas, como decisões, atestes, aplicação de penalidades, recebimento de serviços etc., não será transferida a particulares no bojo do contrato de apoio à fiscalização, o poder de tais atos continuará a cargo da Administração, caberá à contratada subsidiar o fiscal de informações como relatórios, estudos, sugestões, etc.

O apoio técnico trará ganhos na qualidade geral da fiscalização dos contratos com mão de obra alocada, de natureza continuada, tendo por consequência a mitigação dos riscos de prejuízos à Administração com eventuais demandas trabalhistas/previdenciárias/tributárias pelos funcionários alocados nas contratações.

Frise-se que o que se busca é apenas o apoio/assistência de empresa especializada para a contribuição com atividade técnica específica da fiscalização, não a substituição de servidores por terceirizados (notadamente porque a contratação almejada é de serviços, não de postos de trabalho), tampouco se pretende a delegação da fiscalização a terceiros estranhos.

A contratação tem o intuito de suprir a carência de expertise do órgão nos assuntos específicos relativos à cálculos tributários, previdenciários e trabalhistas relacionados à contratação de postos de trabalho, uma vez que cabe ao órgão conferir se a empresa contratada calculou e recolheu corretamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da folha de pagamento das empresas em relação aos alocados por força de contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geais, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, que orientará a respectiva licitação, e serão consideradas partes integrantes do contrato a ser firmado, como se nele estivessem integralmente transcritas, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação complementar.

3.3. O apoio à fiscalização inclui os serviços mensais de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais das empresas com as quais o TREMG mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra; e a emissão de relatórios de apoio à fiscalização com os resultados da verificação.

3.4. Os relatórios, a serem produzidos mensalmente, a depender da especificidade, denominar-se-ão: Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF, e serão entregues, necessariamente, nos prazos estabelecidos e nos formatos dispostos nos anexos contratuais específicos.

3.5. A CONTRATADA deverá estar ciente e atenta à vigência e eventuais alterações da legislação trabalhista e previdenciária, assim compreendidas, por exemplo, as leis, os decretos, as medidas provisórias, as portarias e os regulamentos ministeriais, as súmulas, as orientações jurisprudenciais, as instruções normativas, os acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 14.133/2021. E, ainda, os Acordos Individuais de Trabalho, os Acordos Coletivos de Trabalho e as Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, prestem ou venham a prestar serviços ao TREMG.

3.6. Os Gestores e/ou os fiscais dos contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra do TREMG determinarão às empresas que encaminhem os documentos originais ou cópias à CONTRATADA, incluindo-se comprovantes, recibos, folhas de frequência/ponto, guias de recolhimentos, declarações, comprovantes de regularidade, atestados, entre outros documentos que se mostrem necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra deste Tribunal. Contudo, cabe à CONTRATADA a responsabilidade de recolher tais documentos, emitindo recibo com a lista de documentos recolhidos por meio virtual ou físico.

3.6.1. Caberá á CONTRATADA a guarda desses documentos que deverão ser arquivados e mantidos à disposição para conferência do CONTRATANTE por até 1 (um) ano após a entrega dos relatórios RAF 1, RAF 2 e RAF 3.

3.7. A CONTRATADA deverá receptionar os documentos originais ou cópias destes, relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.8. A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do contrato, ou aos fiscais auxiliares, quando não receber os documentos mencionados nos prazos avençados no contrato. Para isso, deverá listar os documentos faltantes e enviar por e-mail ao Gestor ou aos fiscais em até 03 (três) dias após o prazo previsto no item 5.5 deste TR.

3.9. Havendo necessidade e para melhor desempenho de suas atividades, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e as suas expensas, poderá realizar entrevistas com os empregados terceirizados, indagando-os sobre o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de seus empregadores (empresas terceirizadas contratadas pelo TREMG). A entrevista poderá ser feita por meio telefônico, contatando-se o empregado, durante o horário de expediente, seja noturno (no horário de Brasília das 19:00 às 07:00) ou diurno (no horário de Brasília das 07:00 às 17:00), por meio do número telefônico da respectiva unidade do TREMG, que poderá ser encontrado no sítio do TREMG, pelo seguinte link: <https://www.tre-mg.jus.br/institucional/conheca-ou-tre/telefones-e-e-mails>.

3.9.1. A empresa deverá acrescentar no RAT 1 coluna com os resultados das entrevistas realizadas.

3.10. No início do contrato, ou quando novos empregados e/ou empresas forem incluídos pelo Gestor, a CONTRATADA deverá recolher os originais e/ou cópias dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

III - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

IV - contrato de trabalho;

V - comprovante de entrega de uniformes, EPIs e outros, quando for o caso;

VI - opção por Vale Transporte.

VII - termo de Responsabilidade Salário Família;

VIII - outros documentos de comprovação previstos em contrato.

3.11. Mensalmente, no mês seguinte à prestação dos serviços de terceirização por parte das empresas contratadas pelo TREMG, a CONTRATADA deverá receber os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social);

II - DCTFWEB completa e DARF (Previdência Social);

III - folha de pagamento específica para cada contratação e contracheques/holerites assinados, acompanhados de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

IV - vale alimentação: comprovante de entrega;

V - vale transporte: comprovante de entrega;

VI - cartões de ponto assinados;

VII - outros documentos de comprovação previstos em contrato.

3.12. No desligamento de empregados alocados nas contratações de serviços com cessão de mão de obra do TREMG, a CONTRATADA deverá receber os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - folha de pagamento específica e contracheque/holerite assinado, acompanhado de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

II - vale alimentação: comprovante de entrega;

III - vale transporte: comprovante de entrega;

IV - cartões de ponto assinados;

V - notificação de Aviso Prévio;

VI - TRCT (Termo de Rescisão Contratual) assinado pelas partes se o empregado tiver menos de um ano de contratação;

VII - TRCT (Termo de Rescisão Contratual) assinado pelas partes e homologado se o empregado tiver mais de um ano de contratação;

VIII - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

IX - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): de demissão;

X - cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) com as anotações de demissão de cada empregado demitido ou outro documento que comprove o desligamento;

XI - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

XII - extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

3.13. A CONTRATADA deverá receber os originais ou cópias dos seguintes documentos de acordo com sua ocorrência ou oportunidade:

I - escala atualizada de férias de cada empresa;

II - aviso de férias antes do respectivo gozo;

III - documentação trabalhista do substituto;

IV - comprovante de pagamento do abono de férias;

V - comprovante de pagamento do 13º salário;

VI - comprovante de entrega de uniformes datado e assinado pelo empregado, de acordo com a periodicidade do contrato.

3.14. A CONTRATADA deverá analisar se todas as obrigações trabalhistas estão sendo cumpridas (jornada de trabalho, benefícios, intervalo intrajornada, horas extras, cartão de ponto, etc.).

3.15. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a conferência da GFIP e da DCTFWEB para verificar se foram recolhidos / compensados os valores declarados de Previdência Social e FGTS e se todos os empregados contratados constam na declaração.

3.16. A CONTRATADA deverá elaborar uma planilha identificando quais empregados são titulares e quais são substitutos, indicando a data da contratação pela empresa e a data de início da atividade no TREMG.

3.17. A CONTRATADA deverá analisar se a convenção coletiva, o acordo coletivo ou o acordo individual de trabalho estão sendo cumpridos, verificando, inclusive, possível desvio de função em relação às anotações na CTPS.

3.18. A CONTRATADA deve analisar os documentos com o intuito de verificar se todos os benefícios, incluindo horas extras e adicionais, estejam sendo pagos em conformidade com a legislação, convenção ou contrato de trabalho.

3.19. O controle será individualizado, por empregado, tanto dos titulares como dos substitutos que tenham exercido atividades no mês de referência.

3.20. O controle individualizado não será precarizado pelo fluxo derivado de admissões e/ou desligamentos de funcionários terceirizados (*Rotatividade/Turnover*), de forma que a prestação do serviço pela CONTRATADA deverá abarcar, no mês de referência, a verificação e a análise dos documentos referentes tanto aos trabalhadores admitidos quanto aos desligados/demitidos;

3.21. A qualquer momento o TREMG poderá solicitar ao Contador/Técnico em Contabilidade da CONTRATADA que compareça, juntamente com o preposto, ao prédio sede do Tribunal ou participe de reunião por videoconferência para esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou auxiliar os fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista, inclusive com relação a aplicação dos cálculos efetuados, solicitando-se a apresentação da correspondente memória de cálculo.

3.22. Os esclarecimentos a que se refere o item anterior podem ser solicitados primeiramente por mensagem eletrônica, e se o TREMG entender que a explicação fornecida é suficiente, dará por encerrada a respectiva consulta.

3.23. Se a CONTRATADA detectar inconformidades anteriores à data referida no item anterior, ela deverá comunicar o Gestor do contrato para a tomada de providências.

3.24. Os modelos de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF seguem no Anexo I, com as seguintes previsões de uso:

I - RAF 1 (Fiscalização geral): previsão de 1 (uma) planilha preenchida por mês;

II - RAF 2 (Fiscalização geral): previsão de 32 (trinta e duas) planilhas preenchidas por ano, acrescidas de uma a cada alteração do quadro de funcionários;

III - RAF 3 (Fiscalização geral): previsão de 32 (trinta e duas) planilhas preenchidas por mês;

3.25. As planilhas de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF poderão sofrer alterações por novas exigências legais ou por determinação da fiscalização. No início da contratação, o TREMG fornecerá todas as planilhas/relatórios preenchidos com os dados atualizados para que a Contratada possua os insumos necessários à execução dos serviços.

3.26. No que for possível a CONTRATADA deverá fazer a conferência da documentação listada neste item, junto ao sistema e-Social.

3.27. Considerando a natureza do contrato e a especialização da CONTRATADA na execução dos serviços fica desde logo estabelecido o direito de regresso por parte do TREMG, em face da CONTRATADA, em razão de eventuais prejuízos que o TREMG tenha que suportar em razão da má execução do objeto contratado.

3.28. A empresa deverá observar todas as disposições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, atuais e futuras, das respectivas categorias, aplicáveis ao(s) cargo(s) contratado(s) quando da elaboração dos relatórios.

3.29. A CONTRATADA assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas nos termos do art. 117, I da Lei 14.133/2021.

3.30. haverá aumento no número de relatórios entregues em decorrência dos contratos e dos postos temporários nos anos eleitorais.

3.31. Adicionalmente a CONTRATADA deverá, mensalmente, entrevistar pessoalmente 1/12 (um doze avos) dos empregados terceirizados, indagando-os sobre o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de seus empregadores (empresas contratadas pelo CONTRATANTE). Ao longo da vigência da contratação todos os empregados deverão ser entrevistados e a a entrevista poderá ser feita por meio do telefone da unidade do CONTRATANTE, durante o horário de expediente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

Toda comunicação com a CONTRATADA se dará via correio eletrônico, ligação ou mensagem de texto, não há necessidade de adequação do ambiente nem gastos com qualquer tipo de material ou recursos além dos já existentes à disposição da Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra do TREMG. Não será utilizado o espaço físico deste Tribunal.

Com relação aos seus próprios empregados, a CONTRATADA deverá cumprir o disposto no Anexo III.

Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não se aplica, a prestação de serviços ocorrerá remotamente nas instalações da CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Início da execução dos serviços: em até 30 dias da vigência do contrato;

5.2 - Para efeito desta contratação, são utilizados os seguintes termos:

I - "Empresas" - refere-se às empresas com as quais o TREMG possui os contratos que serão objeto do apoio à fiscalização previsto neste instrumento; e
II - "Empregados", "trabalhadores" ou "prestadores" - referem-se aos empregados das empresas, vinculados aos contratos com cessão de mão de obra, mantidos entre as empresas e o TREMG.

5.3 – O objeto desta contratação compreende os seguintes serviços, relativos aos trabalhadores:

I - Verificações mensais, observadas as legislações pertinentes bem como as Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias profissionais, quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais das empresas com as quais o TREMG mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra, incluindo a emissão de relatórios com os resultados dessa verificação; e

5.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado observando os seguintes fluxos e prazos:

5.5. As Empresas terão até o 18º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços para encaminhar a documentação à CONTRATADA. A CONTRATADA deverá comunicar eventuais atrasos ao TREMG por escrito, no prazo de 03 (três) dias a contar do prazo final concedido às Empresas.

5.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o relatório completo, contemplando a análise de todas as verbas a que tem direito cada trabalhador bem como análise da regularidade de todos os descontos efetuados de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos contratos de cessão de mão de obra no respectivo mês.

5.6. Todos os relatórios deverão ser entregues conjuntamente, em um único ato de entrega, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços pelas Empresas.

5.6.1- A não observância dos prazos e condições indicadas ensejarão a aplicação de penalidades, conforme disposições legais.

5.6.2- Os modelos dos relatórios previstos nesta contratação são aqueles constantes do Anexo I deste Termo de Referência. Tais modelos poderão ser modificados a qualquer tempo, a critério do TREMG, mediante notificação prévia à CONTRATADA, à qual será anexado o novo modelo.

5.7. A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução do serviço contratado e se obriga a:

5.7.1. Indicar um preposto, aceito pelo TREMG, para representá-la na execução do contrato.

5.7.2. A indicação do preposto deverá ser formal, em documento que indique o nome completo, CPF, documento de identidade e endereço, além de indicar número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato;

5.7.3. O preposto indicado, aceito pelo TREMG, deverá apresentar-se ao Gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o início de sua vigência, para tratar dos assuntos relativos à execução do objeto contratado;

5.7.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer todos os assuntos relativos a esta contratação e, em especial, questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, além de manter permanente contato com o gestor desta contratação, adotando as providências por ele requeridas, relativas aos serviços contratados;

5.7.5. Em caso de necessidade de substituição desse preposto, durante a vigência do contrato, o TREMG deverá ser previamente e formalmente notificado, com as informações sobre o novo preposto.

5.7.6. Informar prontamente ao TREMG eventual alteração de endereço, de números de telefone e de endereços de e-mail da empresa, sob pena de serem consideradas válidas toda e qualquer notificação encaminhada através dos meios de contato constantes do processo administrativo desta contratação, passando a fluir os prazos a partir do dia útil subsequente ao dia do envio da notificação.

5.7.7. Acatar as decisões e observações feitas pelo TREMG, relativamente à prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando ao TREMG, por escrito, qualquer anormalidade constatada;

5.7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;

5.7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, entregando novo relatório no prazo máximo de 5 (cinco) dias após solicitação da fiscalização;

5.7.10. Comunicar à administração do TREMG, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.7.11. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade própria desta contratação às empresas terceirizadas que mantêm contrato com o TREMG.

5.7.12. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente mediante o uso de mensagem eletrônica.

5.7.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.8. Fica vedado à CONTRATADA:

5.8.1. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TREMG, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

5.8.1.1 - a referida vedação alcança: o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive

5.8.2. Ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial.

5.8.3. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

5.8.4. Prestar ou tomar serviços de qualquer natureza às/das empresas que mantém contratos de terceirização com o TREMG e vinculadas à presente contratação.

5.8.5. Divulgar, por qualquer meio, inclusive através de seus trabalhadores envolvidos nesta contratação, qualquer informação do TREMG ou das contratações do TREMG a que tenha acesso em razão da execução do contrato.

5.8.6. Cobrar quaisquer valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno.

5.8.7. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TREMG.

5.8.8. O descumprimento de qualquer das disposições do item 5.8 e seus subitens ensejará a rescisão do contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA.

5.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação desde que a CONTRATADA demonstre de forma inequívoca não ter contribuído para o descumprimento, sendo que a solicitação deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, e deverá ser recebida e reconhecida pelo TREMG contemporaneamente ao fato que a ensejar.

5.10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.10.1. A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TREMG ou a terceiros na execução do contrato, especificamente pelo extravio de documentos do TREMG, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

5.10.2 Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

5.11. DAS OBRIGAÇÕES DO TREMG

5.11.1. O TREMG se compromete a dar plena e fiel execução ao objeto do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

5.11.1.1. Fornecer, no início da contratação e atualizar sempre que necessário, os dados referentes às empresas e a seus respectivos trabalhadores, relativos aos contratos que integrem o escopo desta contratação;

5.11.1.2. Receber os relatórios de produção da CONTRATADA;

5.11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;

5.11.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, com a devida comprovação, quaisquer falhas verificadas na execução do contrato;

5.11.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nas aplicações de sanções e alterações;

5.11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à contratação, que sejam solicitados pela CONTRATADA;

5.11.1.7. Sustar a execução de qualquer trabalho por estar em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

5.11.1.8. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado recebido definitivamente pelo gestor do contrato.

5.12. DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura do contrato, o compromisso de manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATADA.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários para o regular cumprimento do objeto contratado.

Especificação da garantia do serviço

Não há previsão de garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços;

6.7.3. identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.11. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O valor total desta contratação é composto da seguinte forma:

I - Valor mensal por empregado vinculado aos contratos de terceirização;

II - Valor mensal por contrato de terceirização.

QUANTITATIVO MENSAL ORDINÁRIO				
Subitem	Quantitativo			Valor Mensal
1	539	Valor mensal por empregado		
2	32	Valor mensal por contrato		

ACRÉSCIMO DEMANDA ESTIMADA PARA ANO ELEITORAL			
Categoria	Quantitativo Postos Temporários	Período	Valor Mensal
Profissional de apoio aos Cartórios Eleitorais	608	2 meses	
	1467	2 meses	
Serventes	15	6 meses	
Motorista Eleição	31	5 meses	
Disque-Eleitor	16	3 meses	
	16	2 meses	
Acréscimo de 2 contratos	2	1 contrato 4 meses	
		1 contrato 5 meses	
VALOR TOTAL ELEITORAL			

7.8 - A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

7.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar, com a nota fiscal, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade:

8.3.1.1. Sendo a CONTRATADA uma empresa Contábil: o registro da CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Contabilidade do local onde o contador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de Minas Gerais, requerer-se-á a apresentação da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade.

8.3.1.2. - Sendo a CONTRATADA uma empresa de Administração de Recursos Humanos: o registro da CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Administração do local onde o administrador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de Minas Gerais, requerer-se-á a apresentação do Registro Secundário, conforme artigos 5º e 15, da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 620, de 09 de novembro de 2022.

8.3.2. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do quantitativo mensal ordinário de empregados.

8.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, que comprove o desempenho de serviços de características similares à contratação, que comprove a prestação de serviços de apoio a fiscalização contratual em contratações que envolvam a cessão de mão-de-obra no quantitativo mínimo de 269 funcionários terceirizados, ou a prestação de serviços contábeis/de administração de recursos humanos que envolvam a análise técnica de verificação do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais envolvendo contratantes com o quantitativo mínimo de 269 empregados.

8.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.5. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Comprovação da capacidade técnica-profissional

8.4. A Proponente deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, pelo menos:

8.4.1. Sendo a CONTRATADA uma empresa Contábil: o registro do contador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Contabilidade do local onde o contador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de Minas Gerais, requerer-se-á a apresentação da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade.

8.4.2. Sendo a CONTRATADA uma empresa de Administração de Recursos Humanos: o registro do administrador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Administração do local onde o administrador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de Minas Gerais, requerer-se-á a apresentação do Registro Secundário, conforme artigos 5º e 15 da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 620, de 09 de novembro de 2022.

8.5. A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem anterior será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante, do contrato social da proponente em que conste o profissional como sócio, de contrato de trabalho, ou ainda de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

8.6. O profissional indicado pela Proponente no subitem 8.4 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

8.7. Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previsto em contrato.

Nos termos do art. 117, I da Lei 14.133/2021 a CONTRATADA firmará o termo de compromisso de confidencialidade previsto no Anexo II.

ANEXO I
Relatórios de Apoio a Fiscalização

1 - RAF 1 - Fiscalização Geral - 1 vez por mês

Resumo do Cargo	Quantidade de postos	Mês Referência	Protocolo Conect Social	GRF (FGTS)	DCTFWEB COMPLETA DARF (INSS)	RELAÇÃO TRABALHADORES SEFIP	GFIP	FOLHA ANALÍTICA PAGAMENTO	COMPROVANTE DEPÓSITO SALÁRIO	COMPROVANTE FORNECIMENTO DE VT	COMPROVANTE FORNECIMENTO VA/VR	COMPROVANTE FORNECIMENTO CESTA BÁSICA	COMPROVANTE PAGAMENTO SEGURO DE VIDA	COMPROVANTE PAGAMENTO PLANO SAÚDE	OUTROS

2 - RAF 2 - Fiscalização Geral - Lista de prestadores por empresa - 1 vez por ano ou a cada alteração do quadro

Nome	Posto	RG	CPF	Data contratação na empresa	Data início prestação serviços no TREMG	CTPS	ASO	Contrato trabalho	comprovante recebimento EPI's	Curso formação	Curso de Reciclagem	Carteira Nacional de Vigilante	Opção de Vale Transporte	Comprovante Salário Família	Data da amostragem (1 vez por ano)	Extrato FGTS	Extrato INSS	Início Férias 1	Início Férias 2	Início Férias 3	Data encerramento contrato trabalho	TRCT	Multa FGTS demonstrativo, GRRF e comprovante	CTPS com baixa	ASO demissional

3 - RAF 3 - Fiscalização Geral - Fiscalização mensal de cumprimento de obrigações por empregado por empresa - 1 vez por mês

Local (unidade da prestação)	Empregado	Posto	Mês Referência	Holerite	Comprovante pagamento	Data pagamento	Pagamento adicional periculosidade	Pagamento adicional insalubridade	cartão de ponto	VA/VT	cesta básica	pagamento horas extraordinárias	pagamento adicional noturno	pagamento de adicionais de função	titular ou substituto	faltas/afastamento	ocorrências

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

CNPJ:
Representante da Contratada:
CPF:

Pelo presente instrumento, o(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) e assinado(s) declara(m):

- Ter plena ciência e conhecimento do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo firmado pela CONTRATADA;
- Ter conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo que deverá ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do Contrato Administrativo;
- Comprometer-se a guardar sigilo necessário sobre todas as informações que eventualmente venha(m) a tomar conhecimento;
- Comprometer-se a prestar obediência às políticas de segurança da informação vigentes no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais ou que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)

Nome: CPF: _____
Função/Cargo: _____
Assinatura: _____

Nome: CPF: _____
Função/Cargo: _____
Assinatura: _____
Local, UF, de de .

ANEXO III **Requisitos de Sustentabilidade**

A CONTRATADA se compromete a seguir as normas descritas neste Anexo:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 31/03/2015;
 - II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)

Nome: CPF: _____
Função/Cargo: _____
Assinatura: _____

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

SEI nº 0002353-97.2023.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e, a, CNPJ nº, com sede em,/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra firmados pela CONTRATANTE, em regime de execução indireta, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta contratação, são utilizados os seguintes termos:

I - “Empresas” - refere-se às empresas com as quais a CONTRATANTE possui os contratos que serão objeto do apoio à fiscalização previsto neste instrumento; e

II - “Empregados”, “trabalhadores” ou “prestadores” - referem-se aos empregados das empresas, vinculados aos contratos com cessão de mão de obra, mantidos entre as empresas e a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O objeto desta contratação compreende os seguintes serviços, relativos aos trabalhadores: verificações mensais, observadas as legislações pertinentes bem como as Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias profissionais, quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais das empresas com as quais a CONTRATANTE mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra, incluindo a emissão de relatórios com os resultados dessa verificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Entregar o relatório completo, contemplando a análise de todas as verbas a que tem direito cada trabalhador bem como análise da regularidade de todos os descontos efetuados de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos contratos de cessão de mão de obra no respectivo mês;
- III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- V. Comunicar à administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade própria desta contratação às empresas terceirizadas que mantém contrato com a CONTRATANTE;
- VII. Dispor de todos os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários para o regular cumprimento do objeto contratado;
- VIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

- IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- X. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV. Cumprir o disposto no Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - Requisitos de Sustentabilidade - em relação aos seus próprios empregados.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Todos os relatórios deverão ser entregues conjuntamente, em um único ato de entrega, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços pelas Empresas.

Parágrafo Terceiro: Os modelos dos relatórios previstos nesta contratação são aqueles constantes do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do edital). Tais modelos poderão ser modificados a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, mediante notificação prévia à CONTRATADA, à qual será anexado o novo modelo.

Parágrafo Quarto: As Empresas terão até o 18º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços para encaminhar a documentação à CONTRATADA. Eventuais atrasos deverão ser comunicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE por escrito, no prazo de 03 (três) dias a contar do prazo final concedido às Empresas.

Parágrafo Quinto: O preposto indicado, aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o início de sua vigência, para tratar dos assuntos relativos à execução do objeto contratado

Parágrafo Sexto: O preposto deverá estar apto a esclarecer todos os assuntos relativos a esta contratação e, em especial, questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, além de manter permanente contato com o gestor desta contratação, adotando as providências por ele requeridas, relativas aos serviços contratados

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer, no início da contratação e atualizar sempre que necessário, os dados referentes às empresas e a seus respectivos trabalhadores, relativos aos contratos que integrem o escopo desta contratação;
- II. Receber os relatórios de produção da CONTRATADA;
- III. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nas aplicações de sanções e alterações;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à contratação, que sejam solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Sustar a execução de qualquer trabalho por estar em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- VII. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado recebido definitivamente pelo gestor do contrato;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IX. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 117, I da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA firmará o termo de compromisso de confidencialidade previsto no Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$..... (.....), composto da seguinte forma:

I - Valor mensal por empregado vinculado aos contratos de terceirização;

II - Valor mensal por contrato de terceirização.

QUANTITATIVO MENSAL ORDINÁRIO				
Subitem	Quantitativo			Valor Mensal
1	539	Valor mensal por empregado		
2	32	Valor mensal por contrato		

ACRÉSCIMO DEMANDA ESTIMADA PARA ANO ELEITORAL			
Categoria	Quantitativo Postos Temporários	Período	Valor Mensal
Profissional de apoio aos Cartórios Eleitorais	608	2 meses	
	1467	2 meses	
Serventes	15	6 meses	
Motorista Eleição	31	5 meses	

	16	3 meses	
Disque-Eleitor	16	2 meses	
Acréscimo de 2 contratos	2	1 contrato 4 meses	
		1 contrato 5 meses	
VALOR TOTAL ELEITORAL			

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (13/11/2023) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, e o pagamento será efetuado **mensalmente**, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025 e 2026 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0002353-97.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes/juizas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- VIII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- IX. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- X. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XI. Toda comunicação com a CONTRATADA se dará via correio eletrônico, ligação ou mensagem de texto, não há necessidade de adequação do ambiente nem gastos com qualquer tipo de material ou recursos além dos já existentes à disposição da Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra da CONTRATANTE. Não será utilizado o espaço físico deste Tribunal;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.
- XIV. Fica vedado/a à CONTRATADA:
 - a. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados à CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
 - b. Ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial;
 - c. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
 - d. Prestar ou tomar serviços de qualquer natureza às/das empresas que mantém contratos de terceirização com a CONTRATANTE e vinculadas à presente contratação;
 - e. Divulgar, por qualquer meio, inclusive através de seus trabalhadores envolvidos nesta contratação, qualquer informação da CONTRATANTE ou das contratações da CONTRATANTE a que tenha acesso em razão da execução do contrato;
 - f. Cobrar quaisquer valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno;
 - g. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- XV. O descumprimento de qualquer das disposições do inciso anterior e seus subitens ensejará a rescisão do contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra da CONTRATANTE.
2. O apoio à fiscalização inclui os serviços mensais de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais das empresas com as quais a CONTRATANTE mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra; e a emissão de relatórios de apoio à fiscalização com os resultados da verificação.
3. Os relatórios, a serem produzidos mensalmente, a depender da especificidade, denominar-se-ão: Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF, e serão entregues, necessariamente, nos prazos estabelecidos e nos formatos dispostos nos anexos específicos.
4. A CONTRATADA deverá estar ciente e atenta à vigência e eventuais alterações da legislação trabalhista e previdenciária, assim compreendidas, por exemplo, as leis, os decretos, as medidas provisórias, as portarias e os regulamentos ministeriais, as súmulas, as orientações jurisprudenciais, as instruções normativas, os acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 14.133/2021. E, ainda, os Acordos Individuais de Trabalho, os Acordos Coletivos de Trabalho e as Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, prestem ou venham a prestar serviços à CONTRATANTE.
5. Os Gestores e/ou os fiscais dos contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra da CONTRATANTE determinarão às empresas que encaminhem os documentos originais ou cópias à CONTRATADA, incluindo-se comprovantes, recibos, folhas de frequência/ponto, guias de recolhimentos, declarações, comprovantes de regularidade, atestados, entre outros documentos que se mostrem necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra da CONTRATANTE. Contudo, cabe à CONTRATADA a responsabilidade de recolher tais documentos, emitindo recibo com a lista de documentos recolhidos.
 - 5.1. Caberá à CONTRATADA a guarda desses documentos que deverão ser arquivados e mantidos à disposição para conferência da CONTRATANTE por até 1 (um) ano após a entrega dos relatórios RAF 1, RAF 2 e RAF 3.
6. A CONTRATADA deverá receber os documentos originais ou cópias destes, relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7. A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do contrato, ou aos fiscais auxiliares, quando não receber os documentos mencionados nos prazos avençados no contrato. Para isso, deverá listar os documentos faltantes e enviar por e-mail ao Gestor ou aos fiscais em até 03 (três) dias após o prazo previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda deste contrato.

8. Havendo necessidade e para melhor desempenho de suas atividades, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e as suas expensas, poderá realizar entrevistas com os empregados terceirizados, indagando-os sobre o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de seus empregadores (empresas terceirizadas contratadas pela CONTRATANTE). A entrevista poderá ser feita por meio telefônico, contatando-se o empregado, durante o horário de expediente, seja noturno (no horário de Brasília das 19:00 às 07:00) ou diurno (no horário de Brasília das 07:00 às 17:00), por meio do número telefônico da respectiva unidade da CONTRATANTE, que poderá ser encontrado no sítio da CONTRATANTE, pelo seguinte link: <https://www.tre-mg.jus.br/institucional/conheca-o-tre/telefones-e-e-mails>.

8.1. A empresa deverá acrescer no RAT 1 coluna com os resultados das entrevistas realizadas.

9. No início do contrato, ou quando novos empregados e/ou empresas forem incluídos pelo Gestor, a CONTRATADA deverá recolher os originais e/ou cópias dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

III - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

IV - contrato de trabalho;

V - comprovante de entrega de uniformes, EPIs e outros, quando for o caso;

VI - opção por Vale Transporte;

VII - termo de Responsabilidade Salário Família;

VIII - outros documentos de comprovação previstos em contrato.

10. Mensalmente, no mês seguinte à prestação dos serviços de terceirização por parte das empresas contratadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá receber os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social);

II - DCTFWEB completa e DARF (Previdência Social);

III - folha de pagamento específica para cada contratação e contracheques/holerites assinados, acompanhados de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

IV - vale alimentação: comprovante de entrega;

V - vale transporte: comprovante de entrega;

VI - cartões de ponto assinados;

VII - outros documentos de comprovação previstos em contrato.

11. No desligamento de empregados alocados nas contratações de serviços com cessão de mão de obra da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá receber os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - folha de pagamento específica e contracheque/holerite assinado, acompanhado de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

II - vale alimentação: comprovante de entrega;

III - vale transporte: comprovante de entrega;

IV - cartões de ponto assinados;

V - notificação de Aviso Prévio;

VI - TRCT (Termo de Rescisão Contratual) assinado pelas partes se o empregado tiver menos de um ano de contratação;

VII - TRCT (Termo de Rescisão Contratual) assinado pelas partes e homologado se o empregado tiver mais de um ano de contratação;

VIII - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

IX - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): de demissão;

X - cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) com as anotações de demissão de cada empregado demitido ou outro documento que comprove o desligamento;

- XI - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
- XII - extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

12. A CONTRATADA deverá receber os originais ou cópias dos seguintes documentos de acordo com sua ocorrência ou oportunidade:

- I - escala atualizada de férias de cada empresa;
- II - aviso de férias antes do respectivo gozo;
- III - documentação trabalhista do substituto;
- IV - comprovante de pagamento do abono de férias;
- V - comprovante de pagamento do 13º salário;
- VI - comprovante de entrega de uniformes datado e assinado pelo empregado, de acordo com a periodicidade do contrato.

13. A CONTRATADA deverá analisar se todas as obrigações trabalhistas estão sendo cumpridas (jornada de trabalho, benefícios, intervalo intrajornada, horas extras, cartão de ponto, etc.).

14. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a conferência da GFIP e da DCTFWEB para verificar se foram recolhidos / compensados os valores declarados de Previdência Social e FGTS e se todos os empregados contratados constam na declaração.

15. A CONTRATADA deverá elaborar uma planilha identificando quais empregados são titulares e quais são substitutos, indicando a data da contratação pela empresa e a data de início da atividade na CONTRATANTE.

16. A CONTRATADA deverá analisar se a convenção coletiva, o acordo coletivo ou o acordo individual de trabalho estão sendo cumpridos, verificando, inclusive, possível desvio de função em relação às anotações na CTPS.

17. A CONTRATADA deve analisar os documentos com o intuito de verificar se todos os benefícios, incluindo horas extras e adicionais, estejam sendo pagos em conformidade com a legislação, convenção ou contrato de trabalho.

18. O controle será individualizado, por empregado, tanto dos titulares como dos substitutos que tenham exercido atividades no mês de referência.

19. O controle individualizado não será precarizado pelo fluxo derivado de admissões e/ou desligamentos de funcionários terceirizados (*Rotatividade/Turnover*), de forma que a prestação do serviço pela CONTRATADA deverá abarcar, no mês de referência, a verificação e a análise dos documentos referentes tanto aos trabalhadores admitidos quanto aos desligados/demitidos;

20. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar ao Contador/Técnico em Contabilidade da CONTRATADA que compareça, juntamente com o preposto, ao prédio sede do Tribunal ou participe de reunião por videoconferência para esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou auxiliar os fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista, inclusive com relação a aplicação dos cálculos efetuados, solicitando-se a apresentação da correspondente memória de cálculo.

21. Os esclarecimentos a que se refere o item anterior podem ser solicitados primeiramente por mensagem eletrônica, e se a CONTRATANTE entender que a explicação fornecida é suficiente, dará por encerrada a respectiva consulta.

22. Se a CONTRATADA detectar inconformidades anteriores à data referida no item anterior, ela deverá comunicar o Gestor do contrato para a tomada de providências.

23. Os modelos de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF seguem no Anexo I do Termo de Referência, com as seguintes previsões de uso:

- I - RAF 1 (Fiscalização geral): previsão de 1 (uma) planilha preenchida por mês;
- II - RAF 2 (Fiscalização geral): previsão de 32 (trinta e duas) planilhas preenchidas por ano, acrescidas de uma a cada alteração do quadro de funcionários;
- III - RAF 3 (Fiscalização geral): previsão de 32 (trinta e duas) planilhas preenchidas por mês.

24. As planilhas de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF poderão sofrer alterações por novas exigências legais ou por determinação da fiscalização. No início da contratação, a CONTRATANTE fornecerá todas as planilhas/relatórios preenchidos com os dados atualizados para que a Contratada possua os insumos necessários à execução dos serviços.

25. No que for possível a CONTRATADA deverá fazer a conferência da documentação listada neste Anexo, junto ao sistema e-Social.

26. Considerando a natureza do contrato e a especialização da CONTRATADA na execução dos serviços fica desde logo estabelecido o direito de regresso por parte da CONTRATANTE, em face da CONTRATADA, em razão de eventuais prejuízos que a CONTRATANTE tenha que suportar em razão da má execução do objeto contratado.

27. A CONTRATADA deverá observar todas as disposições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, atuais e futuras, das respectivas categorias, aplicáveis ao(s) cargo(s) contratado(s) quando da elaboração dos relatórios.

28. A CONTRATADA assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas nos termos do art. 117, I da Lei 14.133/2021.

29. Haverá aumento no número de relatórios entregues em decorrência dos contratos e dos postos temporários nos anos eleitorais.

30. Adicionalmente a CONTRATADA deverá, mensalmente, entrevistar pessoalmente 1/12 (um doze avos) dos empregados terceirizados, indagando-os sobre o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de seus empregadores (empresas contratadas pela CONTRATANTE). Ao longo da vigência da contratação todos os empregados deverão ser entrevistados e a entrevista poderá ser feita por meio do telefone da unidade da CONTRATANTE, durante o horário de expediente.